



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1287/2024

Súmula: Concede revisão geral anual sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

ART. 2º - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de janeiro/2023 a dezembro/2023, sendo o mesmo índice utilizado pelo Município de Cantagalo-PR para revisão geral anual de servidores e agentes políticos.

ART. 3º - O referido reajuste está amparado no Art. 4º da Lei Municipal 1106/2020.

ART. 4º - Esta **LEI** vigora na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 25 de abril de 2024.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 063/2024 – SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1287/2024

Súmula: Concede revisão geral anual sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

ART. 2º - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de janeiro/2023 a dezembro/2023, sendo o mesmo índice utilizado pelo Município de Cantagalo-PR para revisão geral anual de servidores e agentes políticos.

ART. 3º - O referido reajuste está amparado no Art. 4º da Lei Municipal 1106/2020.

ART. 4º - Esta LEI vigora na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 25 de abril de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1288/2024

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias no município de Cantagalo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As agências bancárias, no município de Cantagalo/Pr, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo único - O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta, ser munido de tranca com chave individual, e ser instalado em local anterior à entrada principal.

Art.2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusivas das instituições bancárias

Art.3º-O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art.4º-As instituições bancárias terão cento e vinte dias a contar da publicação para instalar os equipamentos de que trata o art.1º.

Art.5º-Caberá ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei, respeitando a reserva possível.

Art.6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 25 de abril de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1289/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROGRAMA, AÇÃO, PROJETO ATIVIDADE, ELEMENTOS DE DESPESA E ALTERAR VALORES DENTRO DO PLANO PLURIANUAL DE 2022/2025 E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; E PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no art. 80, §1º, inciso a, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações de governo dentro do Plano Plurianual (PPA) vigente para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 1152/2021, de 29 de setembro de 2021, e proceder alterações para o exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei Municipal nº 1246/2023, de 17 de julho de 2023; e na Lei Orçamentária Anual nº 1272/2023 de 12 de dezembro de 2023, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 05
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 002
FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27
SUBFUNÇÃO: LAZER
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 813
PROJETO ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL
CÓDIGO PROJETO ATIVIDADE: 079
ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTAÇÕES
CONTA DA DESPESA: 1374
FONTE: 829 – INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104451/2023 – ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA.
CONTA DA DESPESA: 1375
FONTE: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Especial no valor de R\$ 3.826.419,46 (três milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 05
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTAÇÕES
CONTA DA DESPESA: 1374
FONTE: 829 – INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104451/2023 – ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA.
VALOR: R\$ 3.443.777,51 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 05
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTAÇÕES
CONTA DA DESPESA: 1375
FONTE: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).
VALOR: R\$ 382.641,95 (trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, serão utilizados recursos de superávit financeiro do exercício anterior provenientes do Instrumento de Repasse nº 4104451/2023, celebrado entre a Caixa Econômica Federal na qualidade de representante da ITAIPU, e o município de Cantagalo/PR e recursos ordinários (livres) do município como contrapartida.

Art. 4º - O presente Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.

Art. 5º - Fica alterado o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º, 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 25 de abril de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal